#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4086/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15288/2013
PROTOCOLO	:	1442283
ÓRGÃO	:	TJ/MS - FUNJECC
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03.023/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.500,00

Analisa-se a Nota de Empenho nº 944 emitida em 30 de agosto de 2013, no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) emitida em razão da utilização da Ata de Registro de Preços nº 03.023/12 para aquisição de material de expediente para o Tribunal de Justiça do Estado.

Através do Ofício nº 572/13 o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Joenildo de Souza Chaves, encaminhou a documentação pertinente da nota emitida em favor de *AC Paper Distribuidora de Papéis Ltda. ME.*

O procedimento licitatório, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.023/12, já haviam sido submetidos ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro relator do processo eletrônico que tramitou internamente (TC nº 873/13) decidiu pela regularidade de ambos (DSG nº 4410/13).

Submetida à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 10921 – f. 16) a documentação foi relatada, porém, a equipe detectou a ausência de documentos necessários à regularização do feito, registrando a tempestividade na remessa dos demais a esta Corte, motivo pelo qual sugeriu a intimação do jurisdicionado.

Assim sendo, através do Termo de Intimação nº 608/14 (f. 20) o Presidente do TJ/MS foi cientificado para se manifestar sobre os quesitos apontados

no item III do relatório técnico, tendo respondido à solicitação através do Ofício nº 097/14 (f. 27).

Em reanálise (ANC nº 14691/14 – f. 32), a equipe técnica avaliou a documentação e entendeu que a formalização do empenho e a execução financeira estavam de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 8.666/93.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 5200/15 – f. 35) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 944 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 44.500,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,27) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 2821 foi confeccionada no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e serviu para a aquisição de material permanente.

Cumpre registrar que referida nota utilizou a Ata de Registro de Preços nº 03.023/12, oriunda de procedimento licitatório levado a termo pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos juizados especiais cíveis e criminais - FUNJECC, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DSG nº 4410/13, em sede do procedimento eletrônico TC nº 873/13.

A Nota de Empenho nº 944 foi devidamente publicada no Diário de Justiça nº 2954 de 02 de setembro de 2013, conforme faz prova o documento de f. 08.

Sendo assim, verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas da Nota de Empenho nº 944, a execução financeira, encontra-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 944	-	R$ 44.500,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 44.500,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 44.500,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo TJ/MS através do FUNJECC atendem às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* da formalização e execução financeira Nota de Empenho nº 944/2013, realizada de acordo com o prescrito nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Publique-se.
Campo Grande, 24 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB